

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER E A EMPRESA FERRARI & NAAK CONTABILIDADE LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 09.595.691/0001-98, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, s/n, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705 -720, neste ato representado por seu Presidente Senhor **Marcos Geraldo Guerra**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Inscrição no CPF sob nº 690.019.527-04, com endereço profissional na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, no município de São Roque do Canaã, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FERRARI & NAAK CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.619.942/0001-71, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 223, Bairro Maria Ismênia, Colatina/ES, neste ato representado por **SÔNIA FERRARI**, portador do CPF N.º 079.623.547-39, residente e domiciliado em Avenida João Paulo II, nº 216, Bairro Santa Terezinha, Colatina/ES, CEP: 29702-216, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços com embasamento na Lei Federal Nº. 14.133/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e Condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria contábil, por parte do CONTRATADA ao CONTRATANTE, com foco na área trabalhista, previdenciária, gestão de recursos humanos, e folha de pagamento, tendo o objetivo o atendimento a legislação vigente.

1.1.1. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como aqueles atinentes à Previdência Social (INSS), FGTS, *E-Social* assim como outros aplicáveis às relações de emprego, e prestação de serviços por pessoas físicas mantidas pelo COINTER.

1.1.2. Elaboração da folha de pagamento dos servidores do Consórcio e de *pró-labore*, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos sob a folha de pagamento a ser realizados no sistema que o COINTER possui a concessão de uso (E&L).

1.1.3. Manutenção dos registros dos servidores e prestadores de serviços pessoa física correlatos.

1.1.4. Atendimento das demais exigências previstas na legislação e suas atualizações, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.1.5. Realização do envio mensal e anual da Folha de Pagamento ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

II. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços poderão ser executados nas dependências da prestadora de serviços (CONTRATADA), em obediência às seguintes condições:

2.1.1. A documentação indispensável para o desempenho dos serviços descritos será fornecida pelo COINTER (CONTRATANTE), consistindo, basicamente, em:

2.1.1.1 Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

2.1.2. A documentação deverá ser enviada pelo COINTER (CONTRATANTE) de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

2.1.2.1. Até o dia 25 do mês de referência para elaboração da folha de pagamento;

2.1.2.2. No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.

2.1.3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.1.3.1. A entrega das guias de recolhimento de tributos encargos trabalhistas à CONTRATANTE se fará com antecedência de 02 (dois) dias do vencimento da obrigação;

2.1.3.2. À entrega da folha de pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados na alínea anterior.

2.1.4. A contratada compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCES, para realização do envio mensal e anual da Folha de Pagamento.

III. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), devendo a CONTRATADA apresentar mensalmente a Nota Fiscal respectiva, juntamente com os documentos que comprovem sua regularidade fiscal.

3.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o recebimento de cada Nota Fiscal, desde que ela não apresente incorreções, além da apresentação das certidões pertinentes à comprovação da situação de regularidade fiscal.

3.3. Todo e qualquer tributo federal, estadual ou municipal, que incidir sobre a prestação de serviços, será de única responsabilidade da CONTRATADA.

IV. CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para cobrir as despesas da presente contratação correrão a conta da dotação Orçamentária, do orçamento do COINTER para o Exercício Financeiro de 2025, a saber:

Atividade/Projeto: 2.001 – Manutenção das Atividades Administrativas do COINTER
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

V. CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. Das responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira, com todo zelo, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da COINTER, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado NBC PG 01/2019, de 7 de fevereiro de 2019 e que entrou em vigor em 1 de junho de 2019, do Conselho Federal de Contabilidade;

5.1.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo;

5.1.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa.

5.1.4. Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, pelo atraso no pagamento das guias encaminhadas a serem efetuados pelo COINTER, visto que não se trata de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido;

5.1.5. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;

5.1.6. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

5.2. Das responsabilidades do CONTRATANTE:

5.2.1. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;

5.2.2. Ocorrendo a transferência dos serviços para outra empresa contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA descumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento;

5.2.3. A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

5.2.4. Promover, através do fiscal designado, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

5.2.5. Realizar o pagamento à CONTRATADA, após a prestação dos serviços e atendimento das demais formalidades administrativas pertinentes, procedendo aos descontos legais pertinentes, quando for o caso.

VI. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pela legislação vigente.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. O valor do presente CONTRATO será reajustado a cada 12 (doze) meses, segundo a variação do IGP-M, no período ou por outro índice que vier a substituí-lo.

VIII. CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

IX. CLÁUSULA NONA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

9.1.1. Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

9.1.2. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE por conta do estabelecido no Contrato;

9.1.3. Erros ou vícios nas notas fiscais.

X. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemente e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes sanções, alternadas ou cumulativas:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de extinção por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

11.1. A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção, com as consequências contratuais previstas em Lei ou Regulamento.

11.2. Constituem motivos para a extinção do Contrato:

11.2.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

11.2.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.2.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

11.2.4. Atraso injustificado na entrega dos serviços;

11.2.5. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.2.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;

11.2.7. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;

11.2.8. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do Contratante prejudique a execução do contrato;

11.2.9. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.2.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos acima enumerados;

11.3.2. O presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser extinto por iniciativa do CONTRATANTE ou da própria CONTRATADA através de comunicação expressa à outra parte, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e ainda por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.3. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

11.3.4. Judicial, nos termos da Lei.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

12.1. O COINTER designará, formalmente, fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, ao qual compete:

12.1.1. Receber, conferir, entregar ao setor demandante, recolhendo o atesto nos recibos dos serviços prestados;

12.1.2. Comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigidas no instrumento convocatório da licitação;

12.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço contratados, determinando o que for preciso para a regularização das falhas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no processo administrativo pertinente ao contrato;

12.1.4. Apurar e lavrar relatório e considerações sobre qualquer infringência contratual não justificada pela Contratada, encaminhando à instância para decisão quanto à aplicação ou não de penalidade;

12.1.5. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. Fica nomeada a realizar a fiscalização do contrato a Gerente Administrativa Financeira do COINTER, Lucineia da Costa Paz Lima.

13.2. A fiscal nomeada para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

13.4. A representante do Consórcio anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Colatina/ES, 03 de setembro de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA:69001952704
Assinado digitalmente
por MARCOS
GERALDO
GUERRA:69001952704

MARCOS GERALDO GUERRA

Presidente do COINTER

Contratante

Documento assinado digitalmente
 **SONIA FERRARI**
Data: 03/09/2025 14:56:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÔNIA FERRARI

Ferrari & Naak Contabilidade LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS

1)  **LAYS VALERIO DE MELLO**
CPI
Data: 03/09/2025 11:38:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2)  **LUCINEIA DA COSTA PAZ LIMA**
CPI
Data: 04/09/2025 13:03:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>